



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08580/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-00567/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 08580/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 003/08, seguida do Contrato nº 316/08, realizada pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, objetivando a elaboração do mapeamento digital planialtimétrico, utilizando processos de aerofotogrametria nas áreas rurais dos municípios de Ingá, Mogeiro, Itabaiana, São José dos Ramos, Sobrado, Riachão do Poço, Sapé, Mari, Cuité de Mamanguape, Araçagi, e Itapororoca-PB, para a implantação do sistema adutor de Acauã-Rio Camaratuba, no valor de **R\$ 365.000,00**(trezentos e sessenta e cinco mil reais).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 434/451**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente(**fls. 429/431 e 454**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08580/08

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08580/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/08, seguida do Contrato nº 316/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 01 de junho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE